



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6958/2012

Às Comissões, em 04/12/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA
MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO
(*1928 +2012)".

Anotações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>ANOV</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>09</u> Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em <u>04/12/12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6958/2012

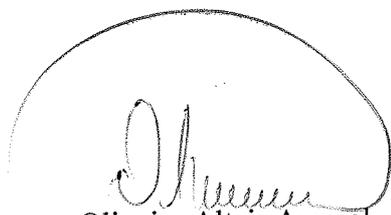
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO
(*1928 + 2012)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO**, no bairro rural dos Afonsos, a estrada que tem o marco inicial na MG-179, sentido Alfenas, próximo ao sítio do Pagodinho, percorrendo 180 metros aproximadamente, até uma bifurcação de acesso ao sítio do Japonês, entra à esquerda na referida estrada, passando pelas propriedades dos herdeiros e totalizando uma extensão de aproximadamente 2,5 km até o marco final da referida estrada, no entroncamento das Estradas Municipais José Gregório de Souza, Geraldo Rodrigues e Sebastião Pedro da Fraga, na divisa com bairro da Cava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de Dezembro de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autor: Laércio Faria Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6958/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO
(*1928 + 2012)

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO**, no bairro rural dos Afonsos, a estrada que tem o marco inicial na MG-179, sentido Alfenas, próximo ao sítio do Pagodinho, percorrendo 180 metros aproximadamente, até uma bifurcação de acesso ao sítio do Japonês, entra à esquerda na referida estrada, passando pelas propriedades dos herdeiros e totalizando uma extensão de aproximadamente 2,5 km até o marco final da referida estrada, no entroncamento das Estradas Municipais José Gregório de Souza, Geraldo Rodrigues e Sebastião Pedro da Fraga, na divisa com bairro da Cava.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2012.


LAERCIO FARIA MACHADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Rubens Dias Monteiro nasceu no Itaim, distrito de Cachoeira de Minas, no dia 20 de abril de 1928. Morou no bairro de Furnas, no município de São Sebastião de Bela Vista – MG, até os 13 anos, quando enfim, foi morar no bairro dos Afonsos, por volta de 1941.

No Bairro dos Afonsos, em um casarão antigo, Rubens viveu com sua mãe, Dona Maria Madalena Dias Monteiro e seus irmãos: Maria de Lourdes, Geni Dias, José Dias, Maria de Alcântara, dentre os quais Rubens era o irmão mais velho. O seu pai, Sr. Antonio Dias Monteiro faleceu logo após a mudança para o bairro e Rubens ficou com a responsabilidade da casa, cuidando de sua mãe e irmãos. Apesar das dificuldades, Rubens cuidou da família até o casamento de cada um deles e continuou a morar com sua mãe Dona Madalena.

Em toda sua vida, Rubens foi agricultor, trabalhando com lavouras, criação de gado e venda de lenha para a cidade de Pouso Alegre. As viagens para Pouso Alegre eram feitas com seu carro de boi, onde ele abastecia o comércio e residências. Com sol ou chuva, Rubens levava em média 5 horas de viagem entre o bairro dos Afonsos e o centro de Pouso Alegre, com o carro de boi carregado de lenha.

Casou-se em 1957 com Ezailda Tereza Monteiro, com quem teve oito filhos: José Ailton, Adair, Geci, Jair, Janete, Joelson, Mauro e Genilda, dos quais teve 13 netos. Ele criou os filhos à vida toda no Bairro dos Afonsos, sempre no mesmo lugar. Foram 55 anos de casamento com Dona Ezailda.

Rubens era um homem bom, íntegro, trabalhador e muito querido e respeitado por seus familiares e vizinhos, sendo um dos moradores mais antigos do Bairro dos Afonsos. Foram os pais dele que abriram a estrada onde moraram e viveu até seus últimos dias, isso em plena atividade.

Rubens faleceu no dia 20 de outubro de 2012. Dona Ezailda, sua viúva, continua a residir na casa onde formaram a família. Rubens deixou como herança aos filhos o lugar onde sempre viveu, além dos ensinamentos de honestidade, alegria e amor.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 2012.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RUBENS DIAS MONTEIRO

MATRÍCULA:

0557720155 2012 4 00066 160 0027802 22

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	casado, 84 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
CACHOEIRA DE MINAS - MG	6621432 - MG	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO DIAS MONTEIRO (falecido) e MARIA MADALENA DIAS (falecida) SITIOP ROSITA, ZONA RURAL
Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

vinte de outubro de dois mil e doze às 00:55 horas

20/10/2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital e Maternidade Santa Paula em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

BANT, IAM S/ SST, PNEUMONIA COMUNITÁRIA, DPOC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

Edivan dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Mariane de Moura Oliveira CRM:53836

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

casado com EZAILDA TEREZA MONTEIRO deixou filhos JOSÉ COM 54 ANOS, MARIA COM 51 ANOS,
MAURO COM 46, GENILDA COM 43 ANOS, ADAIR COM 53 ANOS, JANETE COM 48 ANOS, JAIR COM 50
ANOS, ANTONIO COM 49 ANOS. deixou bens, não deixou testamento conhecido,

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre - MG
Telefones:
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 20 de outubro de 2012

Sebastião Saulo Valeriano
Assinatura do Oficial

Sebastião Saulo Valeriano
Oficial de Registro





PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1		PROJETO DE LEI 6958/2012
2		DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
3		ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO
4		(*1928 +2012).
5		
6		

1 Dulcineia Maria da Costa

[Signature] 05 | 12 | 12

2 Fabricio de Oliveira Machado

[Signature] 05 | 12 | 12 13:54

3 Frederico Coutinho de Souza Dias

[Signature] 05 | 12 | 12

4 Helio Carlos de Oliveira

[Signature] 05 | 12 | 12

5 Laercio Faria Machado

[Signature] 05 | 12 | 12

6 Marcus V. Vieira Teixeira

[Signature] 06 | 12 | 12

7 Moacir Franco

[Signature] 05 | 12 | 12

8 Oliveira Altair amaral

[Signature] 05 | 12 | 12

9 Paulo Henrique Pereira Alves

[Signature] 05 | 12 | 12

10 Raphael Prado dos Santos

[Signature] 5 | 12 | 12

11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira

[Signature] 05 | 12 | 12

12 Assessoria Jurídica

___ | ___ | ___

13 Assessoria de Comunicação

___ | ___ | ___

14 TV Câmara

___ | ___ | ___

15 Relações Institucionais

___ | ___ | ___



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6958/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI Nº 6958/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO de autoria do Vereador Laércio Faria Machado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

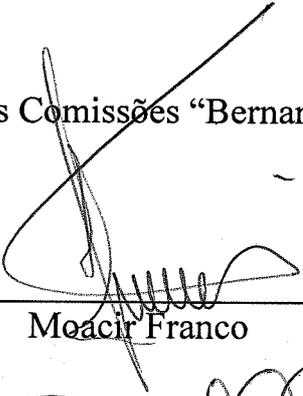
CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.

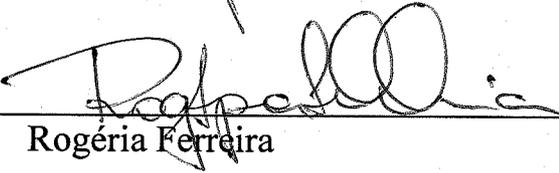
Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente:



Meacir Franco

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6958/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LAGRADOURO PÚBLICO:
ESTRADA MUNICIPAL RUBENS
DIAS MONTEIRO."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6958/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO."

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

Frederico Coutinho
Presidente


Dulcinéia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário

PARECER Nº 141 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6958/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2012.



Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator



Fabrício de Oliveira Machado
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 6958/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação à estrada que tem o marco inicial na MG-179, sentido Alfenas, próximo ao sítio do Pagodinho, percorrendo 180 metros aproximadamente, até uma bifurcação de acesso ao sítio do Japonês, entra à esquerda na referida estrada, passando pelas propriedades dos herdeiros e totalizando uma extensão de aproximadamente 2,5 km até o marco final da referida estrada, no entroncamento das Estradas Municipais José Gregório de Souza, Geraldo Rodrigues e Sebastião Pedro da Fraga, na divisa com bairro da Cava, passando a denominar ESTRADA MUNICIPAL RUBENS DIAS MONTEIRO.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Segue, portanto, que o Projeto se enquadra dentro do feixe de competências do Legislativo Municipal, segundo o art. 39 supracitado.

Atende, igualmente, ao preceituado no art. 235 supracitado. Já análise quanto ao atendimento da exigência do parágrafo único desse artigo, refoge à capacidade jurídica aqui exercida.

No que tange, pois, aos méritos jurídicos, o Projeto se encontra em perfeito estado para análise e deliberação no Plenário desta Casa.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.



TIAGO REIS DA SILVA

OAB - 126729